



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 023/2011 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

I – DA AUTORIZAÇÃO:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, CNPJ: 07.007.955/01001-10**, a executar a **ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA TRIAGEM DE RECICLÁVEIS**, objeto do **Processo nº 391.001.368/2010**.

II – DA LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO:

A **ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA TRIAGEM DE RECICLÁVEIS** está inserida na Região Administrativa da Vila Estrutural SCAI – RA XXV, e localiza-se na **ÁREA ESPECIAL 1, ATERRO DO JÓQUEI – Vila Estrutural/DF**.

De acordo com a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprovou a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, o empreendimento está inserido em Zona Urbana de Uso Controlado II.

Art. 71. A Zona Urbana de Uso Controlado II deverá compatibilizar o uso urbano com a conservação dos recursos naturais, por meio da recuperação ambiental e da proteção dos recursos hídricos, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – permitir o uso predominantemente habitacional de baixa e média densidade demográfica, com comércio, prestação de serviços, atividades institucionais e equipamentos públicos e comunitários inerentes à ocupação urbana, respeitadas as restrições de uso determinadas para o Setor Militar Complementar e o Setor de Múltiplas Atividades Norte;

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Autorização;

1. Apresentação da poligonal definitiva e anuência da TERRACAP quanto ao uso pretendido para a área – 15 (quinze) dias;
2. Apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – 15 (quinze) dias;
3. Apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da atividade, discriminando claramente o destino final dos materiais inservíveis – 60 (sessenta) dias;
4. Assinatura de Termo de Compromisso para a supressão da vegetação no lote – 15 (quinze) dias;
5. Durante a construção fica proibido a queima de lixo e o acúmulo a céu aberto deste;
6. Fica proibido a emissão de ruídos entre 22:00 e 6:00, durante a construção;
7. Devem-se atender todas as normas de segurança do trabalho, em especial distribuição e uso de EPIs na atividade.
8. Toda e qualquer alteração deverá ser solicitada ao IBRAM;
9. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

VI – DAS OBSERVAÇÕES:

1. **Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;**
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 023/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 003/2011-SULFI/IBRAM, fls 147 a 151.



5 → DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 023/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

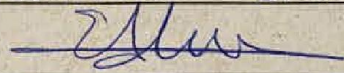
Brasília, 25 de agosto de 2011.


NILTON REIS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituto

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 023/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Nome: ENIVALDO ALVES SILVA

Assinatura: 

Cargo: Consultor Ex. Brasília Sustentável/ADASA

Doc. Identidade:  

Recebido em: 02, 09, 2011

EMBRANCO